



RESOLUÇÃO N° 415 /2002

Dispõe sobre a proibição de instalação de máquinas caça-níqueis nos terminais rodoviários do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, conforme processo n.º 5871/2002.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberados pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a atuação desta Agência se faz necessária para a regularidade e continuidade do serviço público;

Considerando que compete à AGR promover e manter a segurança dos serviços públicos por ela regulados, controlados e fiscalizados;

Considerando que compete à AGR resguardar a segurança dos passageiros e de terceiros que utilizam dos terminais rodoviários do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir a instalação de máquinas caça-níqueis nos terminais rodoviários do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º - As infrações aos preceitos desta norma, sujeitarão o infrator ao pagamento da multa correspondente a quatro mil (4.000) vezes o coeficiente tarifário tipo Piso I, para cada máquina instalada.



AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA**, aos 22 dias do mês de novembro de 2002.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-presidente do Conselho de Gestão